



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME
DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 369/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.016826/2023-88

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por grupo para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo de "instrumento para procedimentos ortopédicos não constantes na tabela SUS" - (perfurador pneumático, balde de inox, afastador farabeuf, afastador hohman, afastador langebeck, cureta, formão lambotte, martelo universal, alicate universal, pinça espanhola e outros).

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação da empresa, foi encaminhado, via e-mail, no dia 17/08/2023. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **30/08/2023** às **09h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **tempestivo**.

DOS FATOS

(...)

I – DOS FATOS

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento anexo.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebida que a mesma possui dois lotes e no respectivo lote 02 de nosso interesse, estão juntos itens de instrumental cirúrgico e itens de órtese e prótese impossibilitando a empresa que é uma fabricante de apenas instrumental cirúrgico de participar.

Contudo pedimos que seja desmembrado por lotes itens somente de instrumentais cirúrgicos e outro lote somente com itens de órtese e prótese, para que não seja contrariado assim o princípio da competitividade da isonomia.

DA RESPOSTA SESAU-CAFIINP (0040987552):

Trata-se de pedido da empresa (0040983867) para que seja **desmembrado** por lotes itens somente de **instrumentais cirúrgicos** e outro lote somente com itens de **órtese e prótese**, alegando que é

fabricante de apenas instrumental cirúrgico e que, assim, não pode participar do lote 02 do certame. Isso impossibilita a participação de empresas que são fabricantes de apenas instrumental cirúrgico ou apenas de órtese e prótese.

O princípio da isonomia exige que todos os licitantes sejam tratados de forma igual, sem qualquer distinção ou preferência. Nesse sentido, é importante que os lotes de um certame sejam definidos de forma a permitir a participação de todos os interessados, independentemente de sua área de atuação.

Assim, damos **PROVIMENTO** ao que solicita a empresa, fazendo com que o lote 02 do certame seja desmembrado em dois lotes: um lote contendo apenas itens de instrumentais cirúrgicos e outro lote contendo apenas itens de órtese e prótese.

Fica estabelecida a necessidade de publicação de **novo edital contendo os 3 lotes**, dentro do prazo previsto, em atendimento ao tema da peça impugnatória.

Sendo o que se informa para o momento, reformamos votos de estima, saúde e consideração, agradecemos o alertas efetuados e finalizamos o expediente.

Atenciosamente.

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Técnico - SESAUCAFIINP
JEFERSON FREITAS LOPES, Coordenador - SESAUCAFIINP

DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço o pedido de impugnação, por tempestivo, para no mérito, conceder-lhe provimento, no que concerne **o desmembramento do lote**, alterando assim a SAMS e o Termo de Referência.

Em atendimento ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/21, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 13/09/2023

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Marina Dias de Moraes Taufmann
Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 28/08/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041218759** e o código CRC **46D54D92**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.016826/2023-88

SEI nº 0041218759